



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

PORTARIA Nº 55 DE 22 DE JULHO DE 2016.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Clemente Linhares da Silveira Filho, CPF nº 482.346.133-91**, para fiscalizar o Contrato nº 62/2016 e 63/2016, cujo objeto refere-se à contratação de empresa com exclusividade de bandas para execução de **SERVIÇOS ARTÍSTICOS – MUSICAL** a ser realizados no município de Cajueiro da Praia – PI e São Gonçalo - PI, no dia 24 de Julho de 2016 e 25 de Julho 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo
Of. 489



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 0111 /2016

Teresina, 31 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a inclusão de dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 40 e a Lei Complementar nº 41, ambas sancionadas em 14 de julho de 2004 e publicadas em 15 de julho de 2004, que estabelecem que o Regime Próprio de Previdência Social não poderá possuir beneficiários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de inscrição de dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

Considerando as alterações trazidas nas Leis nºs 6.672, de 18 de junho de 2015, e 6.673, de 18 de junho de 2015;

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa/SEADPREV/SUPREV nº 01/2016 que uniformiza os procedimentos de inscrição de dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes, os membros da magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Superintendência de Previdência - SEADPREV

- INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEADPREV/SUPREV Nº 01/2016 -

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E O SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SEADPREV - PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.672, de 18 de junho de 2015, e art. 35, caput, e inciso V, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015,

Considerando a Lei Complementar nº 40 e a Lei Complementar nº 41, ambas sancionadas em 14 de julho de 2004 e publicadas em 15 de julho de 2004, que estabelecem que o Regime Próprio de Previdência Social não poderá possuir beneficiários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de inscrição de dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

Considerando as alterações trazidas nas Leis nºs 6.672, de 18 de junho de 2015, e 6.673, de 18 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí os servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, na condição de dependentes do segurado, aqueles definidos no art. 123 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e suas alterações posteriores, a seguir descritos:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º. Equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica como determinado no art. 3º, o enteado e o menor tutelado que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º. A existência de cônjuge, companheiro, companheira e filho, exclui do direito às prestações os pais e o irmão; e a existência de pais, exclui do direito às prestações o irmão.



Art. 2º. A inscrição dos dependentes será promovida mediante a apresentação do contracheque referente ao último pagamento efetuado ao segurado e dos seguintes documentos:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos – 2ª via das certidões de casamento e nascimento;

b) companheira e companheiro - certidão de nascimento, documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho (menor sob tutela ou enteado) - certidão judicial de tutela e certidão de nascimento do dependente, e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

II - pais – 2ª via da certidão de nascimento do segurado, certidão de casamento dos pais e documento de identidade dos mesmos; e

III - irmão - 2ª via da certidão de nascimento do segurado e do irmão.

§ 1º. No caso da inscrição de **cônjuge e filhos** não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos, o segurado apresentará os documentos diretamente à Coordenação de Benefícios (Cadastro) da Unidade de Previdência, que efetuará a inscrição.

§ 2º. Em se tratando de **filho ou irmão inválido**, a inscrição será promovida através de requerimento, apresentada a documentação necessária à comprovação da invalidez, ficando o exame médico-pericial a cargo da Perícia Médica Oficial do Estado do Piauí (Serviço Médico do Trabalho do Servidor Público do Estado do Piauí – SEMTS).

§ 3º. Quando a inscrição tratar-se de **companheira e companheiro**, deverá ser protocolado requerimento, apresentando os documentos necessários à comprovação de **união estável** com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. Considera-se, ainda, para efeito desta instrução normativa, companheiro ou companheira a pessoa que mantenha parceira homoafetiva com segurado ou segurada.

§ 5º. Para efeitos de dependência para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí a caracterização da parceira homoafetiva prevista nesta instrução normativa se dará pelos requisitos, normas e procedimentos adotados na caracterização da união estável.

§ 6º. A inscrição de **pais e irmão** também se dará mediante requerimento, sendo necessária a comprovação de dependência econômica e a apresentação de declaração assinada com firma reconhecida em cartório de inexistência de dependentes preferenciais.

§ 7º. Quanto ao **menor tutelado e ao enteado**, a inscrição se dará através de requerimento, apresentada a documentação necessária, estando sujeito, ainda, à comprovação da dependência econômica em relação ao segurado requerente.

Art. 3º. Para comprovação do **vínculo** e da **dependência econômica**, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 4º. A comprovação do vínculo e da dependência econômica será apreciada pela Coordenação de Serviço Social da Unidade de Previdência, mediante a realização de estudo socioeconômico, o qual constará de entrevista, visita domiciliar e análise documental, emitindo parecer técnico conclusivo acerca de sua existência.

§ 1º. No caso do segurado não residir na capital do Estado, a comprovação de que trata esse artigo se dará através da análise documental, uma vez impossibilitada a realização da entrevista e da visita domiciliar, emitindo parecer técnico conclusivo acerca de sua existência.

§ 2º. Também poderá ser feita a comprovação do vínculo e da dependência econômica através de ação declaratória, para a qual o ESTADO DO PIAUÍ seja citado, sendo que somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

Art. 5º. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve o segurado obrigatoriamente comunicar à Superintendência de Previdência da SEADPREV.

Art. 6º. A Superintendência de Previdência da SEADPREV excluirá imediatamente o dependente junto ao RPPS que não preencher mais os requisitos previstos na legislação previdenciária e nessa Instrução Normativa.

Art. 7º. O processo de inscrição de dependentes obedecerá ao procedimento descrito no fluxograma constante dos Anexos I e II.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Superintendência de Previdência - SEADPREVV

ANEXO I

ROTINAS PROCEDIMENTAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE (COMPANHEIRO(A), PAIS, IRMÃO, ENTEADO E MENOR SOB TUTELA)

- 1) O segurado interpõe o requerimento de inscrição de dependente, mediante a apresentação da documentação necessária;
- 2) O Protocolo autua a solicitação apresentada e encaminha o processo à Coordenação de Benefícios (Cadastro), para informação acerca dos dados cadastrais do segurado;
- 3) A Coordenação de Benefícios (Cadastro) informa a vinculação do segurado, número de matrícula e os dependentes regularmente inscritos, encaminhando o processo para a Coordenação de Serviço Social, para a realização do estudo socioeconômico, com vistas à comprovação do vínculo ou da dependência econômica;
- 4) A Coordenação de Serviço Social realiza o estudo socioeconômico, através de entrevista e visita domiciliar, quando for o caso, e, ainda, através da análise documental, emitindo parecer técnico conclusivo acerca de sua existência, remetendo o processo à Diretoria da Unidade de Previdência, para apreciação;
- 5) O Diretor da Unidade de Previdência analisa o processo e, uma vez instruído regularmente, delibera sobre a inscrição solicitada e o encaminha para aprovação do Superintendente de Previdência da SEADPREV;
- 6) Após apreciação, a Superintendente de Previdência da SEADPREV encaminha o processo à Unidade de Previdência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

OU

- 5) O Diretor da Unidade de Previdência analisa o processo e, constatando a existência de questões jurídicas a serem dirimidas, encaminha o processo à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer;
- 6) Na Procuradoria Geral do Estado é emitido o parecer e encaminhado à Superintendência de Previdência da SEADPREV, para julgamento final;
- 7) Após apreciação, a Superintendência de Previdência da SEADPREV encaminha o processo à Unidade de Previdência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANEXO II

ROTINAS PROCEDIMENTAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE INVÁLIDO (FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO)

- 1) O segurado interpõe o requerimento de inscrição de dependente, mediante a apresentação da documentação necessária;
- 2) O Protocolo autua a solicitação apresentada e encaminha o processo à Coordenação de Benefícios (Cadastro), para informação acerca dos dados cadastrais do segurado;
- 3) A Coordenação de Benefícios informa a vinculação do segurado, número de matrícula e os dependentes regularmente inscritos, encaminhando o processo para a Perícia Médica Oficial do Estado do Piauí, para a realização do exame médico-pericial com vistas a comprovar a invalidez alegada;
- 4) A Perícia Médica Oficial do Estado do Piauí, após o exame médico-pericial, emite laudo conclusivo acerca da invalidez e encaminhando-o à Diretoria da Unidade de Previdência;
- 5) O Diretor da Unidade de Previdência, constatando que a invalidez alegada não foi comprovada, delibera sobre a inscrição requerida e encaminha o processo à Superintendência de Previdência da SEADPREV para aprovação;
- 6) Após apreciação, a Superintendência de Previdência da SEADPREV encaminha o processo à Unidade de Previdência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

OU

- 5) O Diretor da Unidade de Previdência, constatando que a invalidez alegada foi comprovada, encaminha o processo à Coordenação de Serviço Social, para a realização do estudo socioeconômico, com vistas à comprovação da dependência econômica;
- 6) A Coordenação de Serviço Social realiza o estudo socioeconômico, através de entrevista e visita domiciliar, quando for o caso, e, ainda, através da análise documental, emitindo parecer técnico conclusivo acerca de sua existência, remetendo o processo à Diretoria da Unidade de Previdência, para apreciação;
- 7) O Diretor da Unidade de Previdência analisa o processo e, uma vez instruído regularmente, delibera sobre a inscrição solicitada e o encaminha para aprovação do Superintendente de Previdência da SEADPREV;
- 8) Após apreciação, a Superintendência de Previdência da SEADPREV encaminha o processo à Unidade de Previdência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

OU

- 7) O Diretor da Unidade de Previdência analisa o processo e, constatando a existência de questões jurídicas a serem dirimidas, encaminha o processo à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer;
- 8) Na Procuradoria Jurídica é emitido o parecer e encaminhado à Superintendência de Previdência da SEADPREV, para julgamento final;
- 9) Após apreciação, a Superintendência de Previdência da SEADPREV encaminha o processo à Unidade de Previdência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.